**Proposição:** **PLEIC - Projeto de Lei Complementar**
**Número:** **000032/2022**
**Processo:** **9685-00 2022**

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 32/2022**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 32/2022, que **"Altera o Decreto nº 13.868, de 14 de fevereiro de 2020, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias de logradouro, corredores de tráfego e locais de eventos públicos do Município de Juiz de Fora, de maneira a ampliar do máximo de créditos permitido por dia no setor Área Azul 1."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer exaurido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, verbalizou pela inconstitucionalidade desta matéria legislativa por vício formal de iniciativa.

O presente projeto de lei, apesar da nobre intenção de seu Autor em não medir esforços em trabalhar por melhores condições de acessibilidade no livre direito de ir e vir, não compete esta proposição legislativa por meio de iniciativa do Poder Legislativo, por confrontar diretamente com o artigo 2º da Constituição Federal que trata da Independência dos Poderes, bem como o artigo 24, inciso X do Código de Trânsito Brasileiro, discriminando que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, razão pela qual só o Executivo é quem tem competência para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, nos termos da lei. Portanto, trata-se de uma competência legislativa privativa, ou seja, unicamente do Poder Executivo por meio do Prefeito Municipal. Do contrário, configura ainda explícita violação ao Princípio Constitucional da Independência dos Poderes.

Como a presente matéria está em análise nesta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e por ser a mesma inconstitucional por contrariar o artigo 2º da Constituição Federal que trata da Independência dos Poderes, bem como o artigo 24, inciso X do Código de Trânsito Brasileiro que discrimina a competência privativa e exclusiva do Poder Executivo através do Prefeito Municipal em legislar sobre o trânsito local, violando, assim, o Princípio Constitucional da Independência dos Poderes, conforme o Parecer exaurido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, no que liberamos este projeto de lei para seguir seus trâmites legais até o plenário, para apreciação do colégio dos Vereadores, onde manifestaremos o nosso voto à presente proposição legislativa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P247973


*Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700*
*36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil*
*Home Page: www.camarajf.mg.gov.br* *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Palácio Barbosa Lima, 28 de junho de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P247973



*Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700*
*36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil*
*Home Page: www.camarajf.mg.gov.br* *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*